CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2006

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: BONETI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.192.694/0001-31, com endereço à Rod. PRT 280 – Lotes 16, 17 e 08, Bairro Industrial, na Cidade de Renascença, estado de Paraná, neste ato representado pelo Senhor Genir José Boneti, doravante designado **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 36/2006, Carta Convite nº 22/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE RESPOSTA AOS DESASTRES/ESTIAGEM, CONF. DESCRITO NO ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), em moeda corrente, até o quinto dia útil, após a entrega dos produtos, mediante emissão de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do INPC ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Cláusula Primeira, das demais cláusulas do presente contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a dispor dos produtos contratados, nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2006: **2.021.4.4.90.00.00.00.00.00 - Manutenção Planejamento e Serviços Municipais**

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será imediata, mediante a disponibilidade dos produtos por parte da Contratada, em até 10 (dez) dias, após solicitação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 30 de Agosto de 2.006

Eli Mariott
Prefeito Municipal

Boneti Ind.e Comércio de Artef.de Fibra Ltda
Contratado

Testemunhas:

1)_____
Arno Goldschmidt
427.053.630-68

2)_____
Silvani Zílio Moschen
018.663.349-13